

Lei n.º 2.480

De 16 de dezembro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 61 oriundo do Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 7º e seus parágrafos da Lei Municipal n. 1.849, de 16 de março de 2000, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal n. 1.849, de 16 de março de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. – O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 1.200 (um mil e duzentos) UFIVAS e de 2.400 (dois mil) UFIVAS a uma mesma unidade orçamentária.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 50 (cinquenta) UFIVAS, não podendo haver despesa superior a 20 (vinte) UFIVAS.

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado descumprimento com o fim de descumprir o limite de 20 (vinte) UFIVAS estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa com data anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-á, para os efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVA vigente a data em que se fizer o adiantamento.

§ 5º - As Sub-Prefeituras gozarão dos direitos de adiantamento, obedecendo aos limites máximos anuais, conforme o seguinte:

| | |
|---|---------------|
| a) Sub-Prefeitura de Conservatória..... | 1.305 UFIVA'S |
| b) Sub-Prefeitura de Juparanã..... | 1.015 UFIVA'S |
| c) Sub-Prefeitura de Santa Isabel..... | 580 UFIVA'S |
| d) Sub-Prefeitura de Pentagna..... | 440 UFIVA'S |
| e) Sub-Prefeitura de Parapeúna..... | 725 UFIVA'S |

§ 6º - Os adiantamentos que referem ao parágrafo anterior deverão obedecer ao repasse mensal máximo de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente em UFIVA'S.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 16 de dezembro de 2009.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO**